



**Publicada no Diário Oficial nº 491, de 28 de dezembro de 1992.**

**LEI Nº 029, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 45.600.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 014 de 31.12.91) até o limite de Cr\$ 45.600.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) para atender a programação constante do Anexo I, nos valores ali indicados.

**Art. 2º** Os recursos necessários ao atendimento dos créditos autorizados nos artigos anteriores correrão à conta do previsto no art. 43, II e III da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 23 de dezembro de 1992.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

Governador do Estado

***Autoria do Projeto de Lei: Governamental.***